



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Lei nº. 282, de 24 de AGOSTO de 2007.

Modifica a Lei nº 272 de 06 de junho de 2006, proporcionando nova composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e dá outras providências.

O Prefeito do município de Brejinho, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do município de Brejinho - PE, faz saber que encaminha para discussão e votação, pelo pleno deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei, que visa modificar a Lei municipal nº 272/2006, visando propiciar melhorias no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, órgão importante na vida dos nossos munícipes e assim melhorar o seu funcionamento com uma composição de entes do nosso município e fazer com que o princípio da democracia seja viabilizado e a comunidade atendida de forma satisfatória, assim, também, pretendemos atender ao princípio e da legitimidade, pelo que pleiteamos a aprovação do presente de lei com a urgência que o caso requer.

Art. 1º- A presente Lei tem por objetivo modificar a Lei 272 de 06 de junho de 2006, cuja competência é no âmbito de nosso município.

Art. 2º-Fica alterado o artigo 9º da Lei 272/2006, que passara a ter a seguinte redação: Art. 9º - o Presidente e Vice-presidente serão eleitos em reunião pelos membros do Conselho.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 10 da Lei 272/2006, que passara a ter a seguinte redação: Art. 10º O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será composta por representantes e seu respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I – Do Governo Municipal.

- a) Secretaria de Ação e Promoção Social e Centro de Referências de Assistência Social;
- b) Secretaria da Educação Cultura e Esporte;
- c) Secretaria de Saúde.

II – Representante dos Prestadores de Serviço e Usuários:

- a) Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente;
- b) Representante do Clube das Mães da Pessoa Portadora de Deficiência;
- c) Representantes de Entidades Associativas, Igrejas e Sindicatos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 4º – Fica revogado o Artigo 11 da Lei 272/2006.

Art. 5º – O conteúdo desta Lei integrara à Lei 272/2006 em toda a sua dimensão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho, em 24 de agosto de 2007.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito